DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

DECRETO N.º 007/2023.

De 13 de março de 2023.

"Dispõe sobre a declaração de situação de emergência nas áreas do município afetadas por chuvas intensas e dá outras providências."

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito do Município de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 01, de 24 de agosto de 2012, publicada pelo Ministério da Integração Nacional em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente, que estabelece diretrizes para a declaração de situação de emergência em decorrência de desastres ambientais;

CONSIDERANDO a ocorrência das fortes chuvas que assolaram o Município de Marabá Paulista/SP nos últimos meses, especialmente as que ocorreram entre os dias 10 e11 do mês de março, com mais de 194 milímetros pluviométricos, constatados no Posto Pluviométrico de Marabá Paulista, cadastrado sobre prefixo D8035, localizado na propriedade rural denominada "SÍTIO SÃO CRISTOVÃO";

CONSIDERANDO que em alguns bairros localizados neste município, os índices pluviométricos alcançaram níveis altíssimos, trazendo enormes prejuízos com a danificação de várias pontes e diversos quilômetros de estradas rurais;

CONSIDERANDO os possíveis danos ambientais referentes ao desastre supracitado e a necessidade de adotar medidas para preservação e recuperação do meio ambiente e para minimizar os impactos na saúde e na segurança da população, segundo Relatório de Defesa Civil local;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento do tema, de forma a minimizar os efeitos da intensa pluviosidade produzida no território municipal; e

CONSIDERANDO o cumprimento do artigo 4º, §2º, inciso III, §3º e §4º,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

incisos I, II e III da Instrução Normativa nº 01/2012, Ministério da Integração Nacional; e

CONSIDERANDO que a Defesa Civil, do Município, através da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - elaborou relatório preliminar, relatando o ocorrido.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em áreas afetadas por chuvas intensas no Município de Marabá Paulista/SP, para enfrentamento dos desastres e dos possíveis danos ambientais provocados pelo sinistro.

§ Único: – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental das áreas afetadas anexa a este Decreto.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança necessária à nossa população.

Art. 4º - Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 5º - As despesas urgentes e necessárias à aplicação do presente DECRETO correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários, através de crédito extraordinário.

Art. 6º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, retroagindo seus efeitos na data da ocorrência dos fatos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de março de 2023.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo